



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 230/2015

Dispõe sobre a atribuição de aulas nos cursos de Graduação da Universidade de Taubaté para o ano letivo de 2016.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG 057/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A atribuição de aulas a todos os professores de carreira dos cursos de graduação será realizada anualmente, observando as necessidades dos cursos anuais e semestrais, nos termos da presente Deliberação.

Art. 2º O processo de atribuição de aulas, de competência dos Diretores das Unidades de Ensino, sob supervisão da Pró-reitoria de Graduação, será realizado em três fases:

I - professores de carreira, concursados na matéria/disciplina e lotados no Departamento/Instituto Básico;

II - professores de carreira que venham complementar ou ampliar o número de aulas de sua matéria/disciplina e afins em outro Departamento/Instituto Básico;

III - professores auxiliares docentes.

Art. 3º A classificação para atribuição de aulas será feita com base na pontuação do professor na produção do ensino de graduação, na pesquisa/pós-graduação/extensão e na gestão administrativa.

§ 1º As atividades pertinentes ao ensino de graduação, da pesquisa/pós-graduação/extensão e da gestão administrativa terão peso 4,0, 3,5 e 2,5, respectivamente, sobre a pontuação final, a ser calculada conforme Anexo I desta Deliberação, sendo:

$$PontuaçãoFinal = \frac{\sum PontuaçãoFinalItem1 * 4,0 + \sum PontuaçãoFinalItem2 * 3,5 + \sum PontuaçãoFinalItem3 * 2,5}{10}$$

§ 2º Havendo empate na classificação, prevalecerá o tempo de exercício do professor na docência do ensino superior da Universidade de Taubaté.

§ 3º A classificação dos professores garantirá direito único e exclusivo de preferência na atribuição de aulas, em consonância com o disposto no § 2º do artigo 4º desta Deliberação,

CONSEP-230/2015 (1)



e a composição dos horários de aulas ficará condicionada às necessidades de cada Unidade de Ensino e às especificidades de cada curso.

Art. 4º Ao professor serão atribuídas aulas da matéria/disciplina de sua nomeação, de disciplinas afins e, ainda, de outras matérias/disciplinas, para atender aos interesses do ensino, desde que ele esteja habilitado para ministrá-las.

§ 1º São consideradas disciplinas afins aquelas assim especificadas em documento próprio dos Departamentos e Institutos aprovado pelo Condep/Condin e homologado pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º Serão obrigatoriamente atribuídas no mínimo 08 (oito) horas-aula semanais a cada professor e, no máximo, 40 (quarenta) horas-aula.

§ 3º Não serão consideradas, para efeito do disposto no parágrafo 2º deste artigo, quanto ao mínimo de 08 (oito) horas-aula semanais, as atribuições referentes às atividades que forem vinculadas aos componentes curriculares não indicados como disciplinas, nas Deliberações de cada curso.

§ 4º A atribuição de aula de outra matéria/disciplina, conforme o *caput* deste artigo, só poderá ocorrer se esgotadas as aulas da matéria/disciplina de sua nomeação e se respeitada a classificação geral dos docentes.

§ 5º Se o número de aulas da matéria/disciplina de nomeação do professor for inferior a 08 (oito) horas-aula, será atribuída a ele outra disciplina (afim ou para a qual esteja habilitado), ou ele poderá dedicar-se a atividades direcionadas a necessidades específicas dos alunos, oferecendo, por exemplo, plantões de dúvidas, aulas de reforço, desde que por meio de projetos aprovados pelo Condep ou Condin e pela Pró-reitoria de Graduação, respeitado o que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 5º Esgotada a possibilidade de atribuição de aulas aos professores da carreira do magistério superior (Fase I), e havendo aulas remanescentes, ocorrerá a Fase II do processo de atribuição de aulas, da qual participarão os professores de carreira de outros Departamentos/Institutos Básicos que tiverem necessidade de completar sua carga horária mínima de 8 (oito) horas/aula ou que desejarem ampliá-la até o máximo de 40 (quarenta) horas/aula, na disciplina/matéria de seu concurso, ou afins, ou em mais duas outras matérias/disciplinas, desde que habilitado para ministrá-las, conforme *caput* do Art.4º desta Deliberação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 6º Cumpridas as Fases I e II, e havendo ainda aulas remanescentes, o Departamento/Instituto Básico atribuirá essas aulas aos professores auxiliares docentes, de acordo com as disposições previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos professores auxiliares docentes poderão, também, ser atribuídas aulas remanescentes de matérias/disciplinas afins de sua matéria/disciplina, desde que sejam habilitados para ministrá-las, conforme o *caput* do Art. 4º desta Deliberação.

Art. 7º Em caso de afastamento de professor de carreira, suas aulas deverão ser oferecidas aos professores de carreira do Departamento/Instituto Básico, aos professores de carreira de outros Departamentos/Institutos Básicos e, por último, aos auxiliares docentes, respeitadas a classificação por matéria/disciplina e a classificação por contagem de pontos.

Art. 8º As aulas das matérias/disciplinas vinculadas a um Departamento/Instituto Básico, quando ministradas em outra Unidade de Ensino serão atribuídas pelo Departamento/Instituto Básico de vinculação, mediante solicitação da Unidade onde as aulas serão efetivamente ministradas.

Parágrafo único. O Diretor da Unidade de Ensino onde as aulas serão ministradas deverá informar ao Departamento/Instituto Básico onde o professor estiver lotado, quando seu exercício incorrer em não adaptação aos objetivos e ao programa aprovado para a matéria/disciplina lecionada.

Art. 9º Para que tenha direito a atribuição de horas/aula para atuação na pesquisa e nas atividades de extensão e na gestão administrativa, o professor deverá cumprir no mínimo 12 h/a em sala de aula.

Art. 10. A Pró-reitoria de Graduação poderá, se necessário, após aprovação do CONDEP e do CONDIN, avocar a si o processo de atribuição de aulas, cabendo-lhe, ainda, cuidar dos casos omissos.

Art. 11. Os critérios de atribuição e distribuição da carga horária docente, para atendimento às necessidades e exigências técnicas de cada unidade orçamentária da Universidade de Taubaté, constam do Anexo 2 desta Deliberação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 12. Caberá recurso, ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP), quanto às decisões relativas ao processo de atribuição de aulas.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP nº 288/2014, de 18 de novembro de 2014.

Art. 14. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 24 de novembro de 2015.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Reitor

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 27 de novembro de 2015.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 230/2015

PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES NO ENSINO DE GRADUAÇÃO, PESQUISA/PÓS-GRADUAÇÃO/EXTENSÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

1. Produção Docente no Ensino de Graduação da UNITAU (Peso 4,0)

1.1 A produção docente inclui todas as horas-aula atribuídas e efetivamente ministradas no ensino de graduação presencial e a distância (EAD), durante o ano de 2015.

1.2 Serão atribuídos pontos ao professor que atuar em outras atividades de graduação, durante o ano letivo de 2015, conforme Quadro 1.

Quadro1 – Pontuação atribuída a outras atividades de graduação

ATIVIDADES DE GRADUAÇÃO	PONTOS
Coordenador de Área	1 ponto
Coordenador de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	1 ponto
Coordenador de Estágio	1 ponto
Coordenador de Grupo de Estudo	1 ponto
Coordenador de Laboratório	1 ponto
Coordenador de Trabalho Graduação	1 ponto
Coordenador do Espaço Virtual de Aprendizagem	2 pontos
Coordenador do Núcleo de Ensino a Distância	1 ponto
Coordenador Pedagógico de Curso	3 pontos
Membro de Banca de Trabalho de Graduação	0,25 pontos
Membro de Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação obtido no exterior	1 ponto
Membro de Condep ou Condin	0,5 ponto
Membro de Grupo de Estudo	0,25 ponto
Membro de Núcleo Docente Estruturante	0,5 ponto
Orientador de Trabalho de Graduação	1,5 ponto
Participação em Reunião Pedagógica (em todas as reuniões realizadas durante o ano)	1 ponto
Professor Tutor em Programa de Iniciação à Docência	1 ponto
Professor Tutor em Programa de Mobilidade	1,5 ponto
Supervisor de Estágio	0,5 ponto



2. Atividades de Pesquisa/Pós-graduação e Extensão (Peso 3,5)

Atividades de pesquisa/pós-graduação/extensão serão mensuradas quanto à produção e divulgação do conhecimento científico, bem como em relação à captação de fomento externo e à formação de recursos humanos.

2.1. Produção Científica/Extensão

2.1.1. Artigo científico completos publicados em revistas ou em anais de congressos, com JCR (*Journal Citation Reports/Thomson Reuters*) e/ou Qualis-CAPES na área do Programa de Pós-graduação do docente. A produção dos últimos 3 anos.

Qualis-CAPES A1 ou JCR $\geq 1,5$	3,0
Qualis-CAPES A2 ou $0,8 \leq \text{JCR} < 1,5$	2,0
Qualis-CAPES B1 ou $0,4 \leq \text{JCR} < 0,8$	1,5
Qualis-CAPES B2 ou $0 < \text{JCR} < 0,4$	1,0
Qualis-CAPES B3.....	0,5
Qualis-CAPES B4.....	0,4
Qualis-CAPES B5.....	0,3
Qualis-CAPES C ou inferior ou sem JCR	0,2

2.1.2. Participação em Congressos, Simpósios e Reuniões Científicas

Participação em Congresso e Simpósios Internacionais	0,3
Participação em Congresso e Simpósios Nacionais	0,2
Resumo em Congressos e Simpósios Internacionais.....	0,3
Resumo em Congressos e Simpósios Nacionais	0,2
Resumo em Reuniões Científicas e de Extensão.....	0,1

2.1.3. Projetos com fomento externo

Projeto de bolsa de Pesquisador de Produtividade CNPq	2,0
Projeto de pesquisa/Extensão com fomento público.....	1,5
Projeto de pesquisa/Extensão com fomento privado	1,0



2.1.4. Formação de recursos humanos. A pontuação das atividades de orientação, co-orientação e membros efetivos de bancas de mestrado e doutorado refere-se apenas aos programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

Coordenador de Curso de Pós-graduação <i>lato sensu</i>	2,0
Coordenador de Curso de Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	5,0
Coordenador de Curso de Extensão.....	2,0
Membro de Atividades de Extensão	1,0
Coordenador de Projeto e de Programas de Extensão	2,0
Orientação de doutorado.....	2,0
Co-orientação de doutorado	1,0
Orientação de mestrado	1,5
Co-orientação de mestrado.....	0,5
Orientação de iniciação científica (IC) e de Extensão	0,5
Orientação de programas de monitoria e PIBEX	0,5
Membro efetivo de banca de doutorado.....	0,2
Membro efetivo de banca de mestrado.....	0,1
Membro efetivo de banca de PIC	0,05
Avaliador <i>ad hoc</i> de artigos, resumos científicos e de extensão.....	1,0
Avaliador de artigos científicos.....	1,0
Avaliador de trabalho científico em eventos	1,0

2.1.5. Publicação de Livros

Na área do Programa de Pós-graduação ou de Extensão.....	2,0
Capítulo na área do Programa de Pós-graduação ou de Extensão	1,0



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

3. Participação em Atividades junto à Gestão da UNITAU (Peso 2,5)

A participação de docentes na gestão administrativa da UNITAU será pontuada considerando-se o ano de 2015, conforme Quadro 2.

Quadro 2 – Pontuação atribuída para desempenho de atividade junto às Unidades Orçamentárias da Unitau

FUNÇÃO	PONTOS
Reitor, Vice-reitor e Pró-reitores	30 pontos
Diretor de Departamento ou Instituto	5 pontos (10 h/a)
Assessores da Reitoria, Vice-reitoria e Pró-reitorias	4 pontos (10 h/a)
Coordenador de Clínicas, Coordenador do Escritório de Assistência Jurídica, Coordenador da Central de Estágio	2 pontos (10 h/a)
Coordenador do Ensino a Distância	3 pontos
Presidente de Comissão Permanente de Seleção Acadêmica	3 pontos
Presidente de Comissão Organizadora de Eventos Departamental	1 ponto
Presidente de Comissão Organizadora de Eventos Institucional	3 pontos
Presidente de Comissão Sindicante ou Processante	1 ponto
Presidente de Comissão Permanente de Avaliação	2 pontos
Presidente de Fundação/Empresa	4 pontos
Presidente da Comissão Especial de Concurso	2 pontos
Membro de Comissão do Vestibular	2 pontos
Membro de Comissão Organizadora de Eventos Institucional/Departamental	1 ponto
Membro de Comissão Sindicante ou Processante	1 ponto
Membro de Órgão Colegiado	2 pontos



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 230/2015

DISTRIBUIÇÃO DAS CARGAS HORÁRIAS CONFORME NECESSIDADES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DE CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

1. Disposições Gerais

1.1. Assessores técnicos, conforme parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar Nº 248/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté, deverão cumprir no mínimo 12 (doze) horas-aula semanais no ensino de graduação.

1.2. Professores vinculados à Reitoria, Vice-reitoria e Pró-reitorias deverão orientar no mínimo dois alunos, sendo pelo menos um deles em Trabalho de Graduação (TG). Deverão, também, declarar, junto às unidades administrativas e de ensino, seu interesse em orientar no mínimo dois alunos, sendo pelo menos um deles em Trabalho de Graduação (TG).

2. Reitoria e Vice-reitoria

2.1. Presidentes de Fundação e de Comissões deverão cumprir pelo menos 12 (doze) horas-aula semanais no ensino de graduação.

3. Pró-reitoria de Graduação (PRG)

3.1. Assessores/Coordenadores de programas e projetos poderão cumprir no máximo 30 horas-atividade semanais, e deverão apresentar declaração de disponibilidade para completar sua carga de 40 horas/semanais no ensino de graduação.

3.2. Coordenador pedagógico de curso: a) com mais de 1000 (mil) alunos - 20 horas-atividade; b) com 500 a 999 alunos – 16 horas-atividade; c) com menos de 500 alunos – 8 horas-atividade semanais. O coordenador deverá declarar disponibilidade para completar sua carga horária de 40 horas/semanais no ensino de graduação, com no mínimo oito horas em sala de aula e orientação de dois TGs.

3.3. Membro do Núcleo Docente Estruturante: 1 hora-atividade.

3.4. Projetos isolados aprovados pela PRG: até 10 h/a, desde que o professor tenha no mínimo 20 horas-aula semanais atribuídas no ensino de graduação.



4. Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG)

4.1. Assessoria sem participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*: máximo 20 horas-atividade semanais. O professor deverá declarar disponibilidade para assumir carga horária com 20 horas-aula semanais no ensino de graduação.

4.2. Professor da Residência Médica: 5 horas-aula semanais e no mínimo 20 horas no ensino de graduação.

4.3. Professores dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* terão carga horária mínima no ensino de graduação, estabelecida conforme sua produção científica/intelectual, relativa ao ano de 2015.

Quadro 3: Tipos de produção científica/intelectual

P-A1	Artigo científico em periódico – Qualis-CAPES A1 na área ^(Ψ)
P-A2	Artigo científico em periódico – Qualis-CAPES A2 na área ^(Ψ)
P-B1	Artigo científico em periódico – Qualis-Capes B1 na área ^(Ψ)
P-B2	Artigo científico em periódico – Qualis-Capes B2 na área ^(Ψ)
P-JCR1,5	Artigo científico com JCR $\geq 1,5$ ^(□)
P-JCR 1	Artigo científico $1 \geq JCR < 1,5$ ^(□)
P-JCR	Artigo científico JCR $< 1,0$ ^(□)
AC	Artigo científico completo publicado nos Anais do Congresso ^(□)
BP	Bolsista de produtividade do CNPq (PQ ou DT)
Liv	Livro publicado na área
CLiv	Capítulo de livro ou similar na área
PF	Projeto com fomento externo
Com	Participação em Congresso Nacional ou Internacional
PEX	Projeto de extensão, com inserção social e vinculado ao mestrado
Pat	Patente licenciada ou depositada
ERc	Editor chefe de revista qualificada pela CAPES
Era	Editor Associado/Adjunto de revista qualificada na área pela CAPES

(□) JCR – *Journal Citation Reports*/Thomson Reuters

(□) Artigo publicado em revista científica de ampla circulação

(Ψ) Artigo publicado por via eletrônica ou impresso

4.3.1. A relação entre produção científica/intelectual no triênio e o número de aulas no ensino de graduação será usada para categorizar os professores como: a) nível 1 (N_1) – 12 horas-aula semanais; b) nível 2 (N_2) – de 13 a 15 horas-aula semanais; c) nível 3 (N_3) – de 16 a 19 horas-aula semanais; d) nível (N_4) – de 20 a 23 horas aula semanais.

4.3.1.1. O professor N_1 deverá apresentar produção científica/intelectual mínima de pelo menos: a) um artigo científico Qualis-CAPES P-A2 ou superior, na área do Programa; b) um produto P-A1 ou equivalentes (Liv, ou Pat) não pontuado anteriormente; c) ter PF ou ser BP; d) um produto do Quadro 3 não pontuado anteriormente.



UNITAU

4.3.1.2. O professor N₂ deverá apresentar produção científica/intelectual mínima de pelo menos: a) um artigo científico Qualis-CAPES B1 ou superior, na área do Programa; b) um produto P-A1, ou equivalente (P-A2, ou Liv, ou Pat, ou P-JCR1,5); c) dois produtos do Quadro 3 não pontuados anteriormente.

4.3.1.3. O professor N₃ deverá apresentar produção científica/intelectual mínima de pelo menos: a) um artigo científico/ano Qualis-CAPES B2 ou superior, na área do Programa; b) três produtos do Quadro 3 não pontuados anteriormente.

4.3.1.4. O professor N₄ deverá apresentar produção científica/intelectual mínima de pelo menos: a) um artigo científico/ano Qualis-CAPES B2 ou superior, na área do Programa; b) dois produtos do Quadro 3 não pontuados anteriormente.

5. Pró-reitoria de Extensão (PREX)

5.1. Professor que coordena Núcleos, Centros de Extensão Universitária, Clínicas e Escritório de Assistência Jurídica: mínimo de 12 horas-aula semanais na graduação.

5.2. Assessoria com participação em programa/projeto de extensão: mínimo de 10 horas-aula semanais na graduação.

5.3. Assessoria sem participação em programa/projeto de extensão: mínimo de 20 horas-aula semanais na graduação.

5.4. Professor que participa de programa/projeto de extensão universitária: mínimo de 12 horas-aula semanais na graduação.

6. Pró-reitoria Estudantil (PRE)

6.1. Professor assessor de programa estudantil: máximo de 20 horas-atividade junto à Pró-reitoria. O professor poderá completar 40 horas semanais com aulas na graduação, extensão, pesquisa e gestão administrativa.

7. Pró-reitoria de Economia e Finanças (PREF) e Pró-reitoria de Administração (PRA)

7.1. Professor assessor vinculado à PREF ou à PRA: máximo de 20 horas-atividade junto à Pró-reitoria. O professor poderá completar 40 horas semanais com aulas na graduação, extensão, pesquisa e gestão administrativa.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

8. Em caso de ao professor, por motivos técnicos, não ter sido atribuído o número necessário de aulas na graduação, a atribuição de horas nas unidades orçamentárias, conforme itens 1 a 7 deste Anexo, deverá ser feita proporcionalmente.
